



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 020/2021

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 020/2021, o qual “Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 40 (quarenta) Agentes de Combate a Endemias”.

Atualmente, existe a demanda oriunda dos desdobramentos da COVID-19 que, inevitavelmente, somam-se às questões de saúde pública que surgem com o avanço dos casos de Dengue, em nosso Município.

Com efeito, a atuação desses profissionais estará atrelada à prevenção e controle de doenças e promoção de saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS em parceria com a Secretaria de Saúde.

Os agentes terão como foco o desenvolvimento de ações e a fiscalização de locais propícios à infestação, para evitar o surgimento e proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, causadores de diversas doenças, como a dengue, além da atuação frente ao combate a disseminação da COVID-19, de acordo com o Plano Municipal de Fiscalização para o Enfrentamento da COVID-19.

Cabe-nos destacar que, anexo ao presente Projeto de Lei, segue o Memorando nº 67/2021, emitido pela Vigilância em Saúde, que manifesta a grande defasagem no número de profissionais envolvidos no combate a endemias no Município de Guaíba.

PLE 020/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porttal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81D84E085DC393E1392258C448E34CBA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Atualmente, a legalidade da contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma do artigo 37, IX, da Constituição Federal, deve ser analisada à luz da Lei Complementar 173/2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, e que veda, desde 28 de maio de 2020, a prática de diversos atos envolvendo a admissão de servidores. Entretanto, no seu art. 8º, inciso IV, ressalva as contratações temporárias de que trata o art. 37, inciso IX da CF. Não há, portanto, vedação para contratação temporária de excepcional interesse público, podendo, o ente federado, admitir servidores temporários, diante da situação emergencial ou calamitosa, não sendo necessária, neste caso, a criação de vagas para o cargo/função pretendido.

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 020/2021, garantindo-se a manutenção e maior agilidade dos serviços prestados pelo Município, inclusive auxiliando no enfrentamento à COVID-19 no Município de Guaíba.

Guaíba, 20 de maio de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
Prefeito Municipal.

PLE 020/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81D84E085DC393E1392258C448E34CBA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 020, DE 20 DE MAIO DE 2021

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 40 (quarenta) Agentes de Combate a Endemias”.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 216 da Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010, autorizado a contratar por tempo determinado 40 (quarenta) Agentes de Combate a Endemias.

Art. 2º O prazo de contratação dos profissionais de que trata o art. 1º será de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por igual período.

Parágrafo único. A contratação dos profissionais será efetivada mediante processo seletivo simplificado, que consiste em análise curricular, títulos e entrevista pessoal do candidato.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Os contratos são de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos elencados no Estatuto dos Servidores Municipais, Lei Municipal nº 2.586 de 20 de abril de 2010.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 20 de maio de 2021.

**MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.**

Registre-se e Publique-se:

Rafael de Ávila Teixeira,

PLE 020/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81D84E085DC393E1392258C448E34CBA





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 020/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 014726 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 81D84E085DC393E1392258C448E34CBA

